INDICAÇÃO Nº 518/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre o estabelecimento de área escolar de segurança e cidadania - no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre o estabelecimento de área escolar de segurança e cidadania - no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.

Apresenta-se esta indicação de anteprojeto em atenção aos Princípios da Proteção Integral e da Absoluta Prioridade à criança e ao adolescente. Estes princípios encontram previsão de maneira implícita, na Constituição Federal em seu artigo 227 e de forma explícita ao longo do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os mencionados princípios são interpretados como priorização de políticas públicas beneficiadoras de criança e do adolescente quando confrontados com idêntico cenário em relação aos adultos.

É sabido que, a Escola Pública tem sido uma das Instituições que mais sofre com os efeitos da crescente onda de violência urbana e tráfico de drogas. Portanto, esta indicação objetiva ainda facilitar ao Poder Público o cumprimento de seu dever prestacional de criar instrumentos que favoreçam a afirmação da escola pública como um ambiente natural de aprendizado e de sociabilidade. O objetivo maior é, por meio de ações de promoção, fiscalização e prevenção construir uma política de defesa da escola como instituição segura e cidadã, viabilizando que o Poder Público Municipal priorize, desenvolva e intensifique as ações e políticas públicas nas Área Escolar de Segurança e Cidadania.

Entendendo a importância e relevância do tema para a população, principalmente após uma série de acontecimentos nacionais quanto a segurança escolar, é que realizamos esta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 2 de maio de 2023.

CHUMBINHO SILVA

ANTEPROJETO
PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2023

Determina o estabelecimento de área escolar de segurança e cidadania - no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei determina o estabelecimento de área escolar de segurança e cidadania - no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.

Art. 2º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania - que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei Entender-se-á por Área Escolar de Segurança e Cidadania, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 4º A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por placas, fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100 (cem) metros a que se refere esta Lei e conterão o texto "Área Escolar de Segurança e Cidadania".

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, viabilizará ou executará, na área especificada no art. 2º, desta lei, as seguintes ações:

I. priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública.

II. pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais.

III. Limpeza pública, e instalação de lixeiras.

IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas.

V. Poda de vegetação.

VI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo.

VII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante.

VIII. Pintura dos Prédios Públicos.

IX. Implementação do IPTU Progressivo na forma da lei.

Art. 6º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na Área Escolar de Segurança e Cidadania, impondo fiscalização rigorosa a:

I. Limites de velocidades.

II. Sinalização adequada.

III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada.

IV. Faixas de travessia de pedestre.

V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados na Área Escolar de Segurança e Cidadania.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos e desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.